



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro total de veículo com assistência 24 horas em todo território nacional, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	UND	QDT	DESCRIÇÃO
1	Serv.	1	Seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional, para o veículo Chevrolet – Spin LTZ 1.8, 8V, Econoflex Aut., Ano/Modelo 2018/2019, Placa PRM-0087, Chassi 9BGJC7520KB111388.

1.2. Especificações do objeto

1.2.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Goiás, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria frota deste município;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;



m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro; assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada; guincho dentro e fora do Estado de Goiás; transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; rastreador (para as caminhonetes); carro extra por sete dias em caso de pane.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro do veículo supracitado se faz necessária tendo em vista a probabilidade de acidentes de trânsito, roubo, furto, incêndio e outros sinistros, bem como para evitar potenciais prejuízos ao patrimônio público e usuários caso haja eventual sinistro decorrente de caso fortuito ou força maior, ou ato de terceiro e, a fim de assegurar possíveis indenizações aos usuários por danos materiais, corporais, morais, morte e invalidez e/ou para reduzir o risco de perda patrimonial.

3. DO VALOR

3.2. O valor estimado total da prestação de serviço será em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo o pagamento efetuado em parcela única.

3.3. No valor da prestação de serviço já deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, sendo que o preço contratado será fixo e irrevogável pelo período contratual.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de início da prestação dos serviços do seguro deverá ser imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, com vigência 12 (doze) meses;

4.2. Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;

4.3. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;

4.4. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;

4.5. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

5. DO PERFIL DOS MOTORISTAS



5.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

6. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.2. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas devidamente autorizados e, enquanto no pátio da Secretaria Municipal de Educação, permanecem recolhidos.

7. DA VISTORIA

7.2. A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, previamente agendada.

8. DA FRANQUIA

8.1. A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

8.1.1. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) das classificações das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

8.1.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Educação, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o Município, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária:

MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22.22.12.361.1005.2.197.3.3.90.39.00 – FICHA 0580 – FONTE 101

9.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Fundo Municipal de Educação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;



b) Estar endereçada ao Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 45.794.422/0001-14, com endereço na Avenida Brasil, nº 1308, Quadra 24, Lote 05 – Setor Nordeste, Cachoeira Dourada – GO;

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação integral do serviço;

f) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

10.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Nota Fiscal/Fatura, especificando objeto, seu quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

10.4. As contas serão pagas com até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.

10.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo.

11.2. A Contratada deverá obrigatoriamente prestar o serviço nas especificações que trata este termo.

11.3. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

11.4. A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

11.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

11.6. A Contratada está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

11.7. Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

11.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

11.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21* constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas acordadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.2. A contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este termo de referência;

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com o contrato;

12.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

12.5. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a qualquer intercorrência na prestação de serviço;

12.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

13. PENALIDADES



13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Wendel Martins Peres, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cachoeira Dourada – GO, 29 de janeiro de 2024.


EDMILSON ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 1539/2024